



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Ofício nº 512/2026 – SG

Bertioga, 22 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência as informações referentes à Indicação nº 493/2025, de autoria do Vereador Antonio Carlos Ticianelli, autuada no Processo Administrativo da Prefeitura do Município de Bertioga nº 11777/2025, por meio da qual foram solicitados estudos necessários para alteração do inciso XXV do artigo 99 do Estatuto e Normas de Conduta da Guarda Civil Municipal de Bertioga, permitindo expressamente o uso do penteado "rabo de cavalo" pelas guardas femininas, desde que de forma discreta, alinhada e compatível com o uniforme da corporação.

Em atenção à solicitação apresentada, informo que a demanda foi encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança, a qual, por intermédio do Comando da Guarda Civil Municipal, prestou as informações pertinentes acerca da matéria, conforme documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE
Secretário de Governo e Gestão Institucional
Prefeitura do Município de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Secretaria Municipal de Segurança - SC

Diretoria da Guarda Civil



FLS. 08

Processo nº. 11777/2025

À: SC

Atendendo ao solicitado nos autos e à cota de fls. 07, informo o que segue:

O artigo 99, inciso XXV, da Lei Complementar nº 184/2023 autoriza que as Guardas Civis Municipais do sexo feminino utilizem o cabelo preso durante o serviço externo.

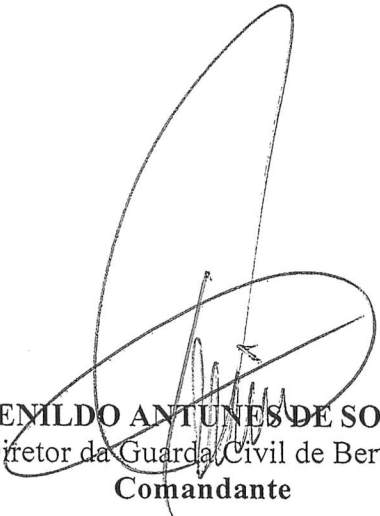
É de conhecimento desta Diretoria que, na gestão anterior, foi autorizada a utilização de cabelos presos em penteados como coque, rabo de cavalo ou trança, prática à qual esta Administração não se opõe.

Contudo, cumpre salientar que não há necessidade de alteração legislativa para autorizar os penteados mencionados, uma vez que compete a esta Diretoria regulamentar o disposto no referido dispositivo legal.

Nesse contexto, informo que estão sendo realizados estudos com vistas à regulamentação e à padronização dos penteados das Guardas Civis Municipais femininas, por meio da normativa cabível.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 15/06/2026


RENILDO ANTUNES DE SOUZA
Diretor da Guarda Civil de Bertioga
Comandante



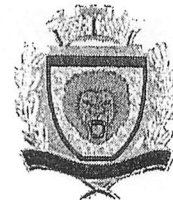
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Secretaria Municipal de Segurança - SC

Diretoria da Guarda Civil



FLS. 08

Processo nº. 11777/2025

À: SG

Atendendo ao solicitado nos autos, encaminho cota do Sr. Comandante da GCM (fls. 08) com o informativo solicitado.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 17/06/2026

JOHNNY MASCARENHAS DE QUEIRÓS

Secretário Municipal de Segurança

